



-L e i - n° 489 -

(Criando nesta cidade o Selo de Assistência Social)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Mogi das Cruzes o Selo de Assistência Social, no valor de Cr. \$2,00 por unidade.

§ Único - O Selo de Assistência Social deverá ser obrigatoriamente empregado em todos os recibos de Impostos e Taxas de valor igual ou superior a Cr. \$100,00 e nos demais documentos expedidos ou protocolados na Secretaria e Expediente Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O selo terá o formato de 20 mm X 30 mm com a estampa do Brasão das Armas "Gibão" do Município, com os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Selo de Assistência Social-Cr.\$2,00".

Artigo 3º - A aquisição do Selo a que se refere o artigo 1º, será feita na Tesouraria Municipal, sob o controle da Contadoria Municipal.

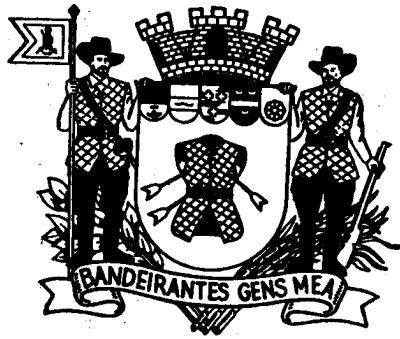
Artigo 4º - O produto resultante da venda do selo para fins do que dispõe o § único, será revertido em auxílio para manutenção do Albergue Noturno, sob a fiscalização do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria a ser consignada no orçamento para 1954, tanto na parte da Receita como na da Despesa para a manutenção do referido Albergue Noturno.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Outubro de 1953, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

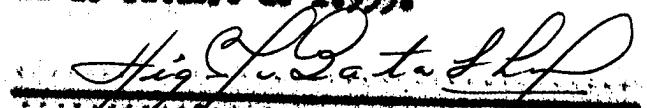
Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPEZ -,
Prefeito Municipal



Lei nº 489, de 22/10/1953

-Conclusão -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e
publicada na Portaria Municipal, em 22 de Outubro de 1.953.


ARLINDO BATALHA, Director